



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação de caderneta nas construções.



Protocolo: 0002564  
23/11/2012 - 17:21:13

**PLO Projeto de Lei Ordinária 191/2012**

**Autor:** JÂNIO ARDITO LERÁRIO

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CADERNETA NAS CONSTRUÇÕES.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º A “Caderneta de Obras” será apresentada para registro e autenticação pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, juntamente com os demais documentos já exigidos pela legislação pertinente, sem o qual não será concedido o “Alvará” para construção, reforma ou ampliação de prédios, mas também passará a ser utilizada nas demais obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA e CAU, constituindo a memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra ou o serviço.

Art. 2º A Caderneta de que trata a presente Lei será fornecida pela Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba, devendo ser solicitada por responsável técnico do projeto, mediante apresentação da ART ou RRT.

Parágrafo Único. Para tanto fica autorizada a Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba a cobrar, a título de ressarcimento das despesas, o fornecimento da Caderneta para seus associados e demais profissionais.

Art. 3º A Caderneta será constituída por folhas numeradas tipograficamente, assim dispostas:



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

I- Formulário de Termo de Abertura (em 03 vias – 1ª via: Fiscalização, 2ª via: Responsável Técnico, 3ª via: Fixa/Proprietário);

II- Formulário de Anotações do Desenvolvimento da Obra ou Serviço (em 03 vias – 1ª via: Fiscalização, 2ª via: Responsável Técnico, 3ª via: Fixa/Proprietário);

III- Formulário de Encerramento / Conclusão da Obra ou Serviço (em 03 vias – 1ª via: Fiscalização, 2ª via: Responsável Técnico, 3ª via: Fixa/Proprietário);

IV- Formulário de Relação das Pessoas Físicas ou Jurídicas participantes dos Serviços Técnicos (em 03 vias – 1ª via: Fiscalização, 2ª via: Responsável Técnico, 3ª via: Fixa/Proprietário);

V- Formulário Recibo de Entrega da Caderneta de Obra (em 03 vias – 1ª via: Fiscalização, 2ª via: Responsável Técnico, 3ª via: Fixa/Proprietário);

VI- Relatório de Fiscalização (em 03 vias – 1ª via: Fiscalização, 2ª via: Responsável Técnico, 3ª via: Fixa/Proprietário).

Art. 4º A referida Caderneta deverá ficar na obra juntamente com uma via da planta e do memorial descritivo (quando houver) e em local acessível à fiscalização, nela anotadas pelo responsável da obra as etapas principais da construção.

Art. 5º Ao requer o “HABITE-SE” deverá o profissional apresentar à Prefeitura Municipal a Caderneta para que, após a vistoria pelo setor competente, sejam anotadas pelo fiscal responsável as irregularidades porventura existentes.

§ 1º Estando a obra em desacordo com o projeto aprovado, deverá o engenheiro tomar as providências cabíveis para a sua regularização, atendendo o projeto original ou mediante substituição de projeto.

§ 2º Uma vez constatada a regularidade da obra será lavrado o termo de encerramento na Caderneta, e expedido o competente “HABITE-SE”.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013 para as obras cujos projetos venham a ser submetidos à aprovação a partir da vigência da mesma.

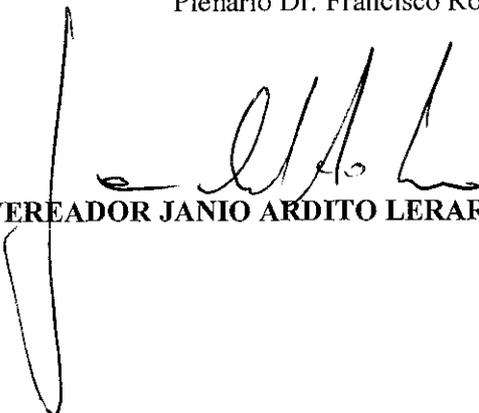
Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente as dispostas na Lei



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

nº 1.903, de 20.10.1983 e suas alterações.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de novembro de 2012.



VEREADOR JANIO ARDITO LERARIO



VEREADOR MARTIM CESAR